

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA – MADEIRA

COMPROMISSO N.º 0004712

A Associação para o Planeamento da Família – Madeira, Instituição Particular de Solidariedade Social com Finalidades de Saúde, tem como missão ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes na sua vida sexual e reprodutiva, bem como, promover a parentalidade positiva. É uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população residente na Região autónoma da Madeira.

Esta associação tem como objetivos primordiais a promoção da educação e aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, bem como, a promoção da formação e treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual, não descurando a promoção regular de atividades e projetos de investigação científica.

Desta forma, para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, aquela Instituição precisa de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo, através do desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 584/2022, de 15 de junho de 2022, publicada no JORAM I série n.º 109, de 23 de junho de 2022, é celebrado o presente contrato-programa entre o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM ou por primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, e **ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA**, adiante designada por APF-MADEIRA ou por segundo outorgante, contribuinte fiscal n.º 500 989 575, com sede na Avenida João Paulo II, Lote 565, R/C, em Lisboa, representada legalmente pela Dra. Maria de

Fátima Breia e pela Dra. Sónia Isabel de Brito Esteves, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção Nacional, respetivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro com vista o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”, de acordo com o Plano de Atividades do segundo outorgante.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades)

Este contrato-programa tem como objetivos promover o Projeto (Re)Descobre-te, que pretende desenvolver competências psicológicas e físicas de crianças e jovens, apoiando, simultaneamente, o exercício da parentalidade; implementar o Projeto “do Avesso”, que visa a prevenção, sinalização e combate ao abuso sexual em crianças /jovens; e promover o Projeto “100 RISCOS”, através da realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH/SIDA, VHC, VHB e Sífilis bem como proceder a rastreios em saúde mental,

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar um programa detalhado das atividades, e o respetivo orçamento e cronograma financeiro para efeitos do presente contrato-programa, conforme modelo que consta do anexo I;

- b) Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- f) Apresentar até 30 de novembro de 2022, um relatório final das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato-programa, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas, conforme modelo que consta do anexo II;
- g) Entregar, até 30 de abril de 2023, o relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano de 2022, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Regime da comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm Classificação Económica 040701A000, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 3944, de 07 de março de 2022 e compromisso n.º 0004712, de 15 de junho de 2022.

Cláusula Oitava

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das

Handwritten signatures in blue ink.

prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, 02 de agosto de 2022.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente do

Conselho Diretivo,

Handwritten signature of Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas.

(Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA, representada pela Presidente e pela

Tesoureira Direção Nacional,

Handwritten signature of Dra. Maria de Fátima Breia.

(Dra. Maria de Fátima Breia)



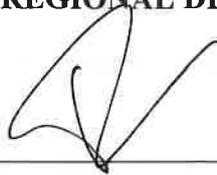
INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA SAÚDE



(Dra. Sónia Isabel de Brito Esteves)

Homologo, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,



(Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos)



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in black ink.

Anexo I

Modelo de programa das atividades ao abrigo do Contrato-Programa



Descrição das atividades a desenvolver no âmbito do projeto

Empty space for describing the activities to be developed within the project scope.

Objetivo(s) do Projeto

Empty space for defining the project objective(s).





Declaração

_____ (Identificação do(s)
representante(s) legal da entidade), declaro(amos) sob compromisso de honra que todas as informações do
presente programa de atividades são verdadeiras.

Data: ____/____/_____

Assinatura e carimbo

Documentação anexa:

- Plano de atividade do ano em curso;
- Fotocópia dos Estatutos da Associação e ata de nomeação dos membros dos órgãos gerentes em funções da Associação;
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.



Handwritten signature in blue ink.

Anexo II

Modelo de Relatório das Atividades Desenvolvidas ao abrigo do Contrato-Programa



INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA SAÚDE





Handwritten notes and signatures in blue ink.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA

I - Identificação

Nome da Entidade: _____

NIPC:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Designação do projeto: _____

Contrato-Programa

N.º _____

Data: ____/____/____

II – Execução do Projeto

Início do Projeto

Fim do Projeto

Data Prevista: ____/____/____

____/____/____

Data Efetiva: ____/____/____

____/____/____

Descrição das atividades desenvolvidas, dos resultados e dos desvios verificados durante a execução do projeto e respetiva justificação.





III – Aspetos Financeiros

Valor total do(s) Projeto(s)	Apoios
Previsional: _____,___€	IASAÚDE, IP-RAM: _____,___€
Efetivo: _____,___€	Outros Apoios: _____,___€

Natureza da Despesa	Valor Previsional	Valor Efetivo	Desvio





Handwritten signature and initials in blue ink.

Natureza da Despesa	Valor Previsional	Valor Efetivo	Desvio
Total			

Justificação dos desvios financeiros ocorridos no projeto (se aplicável)

Empty box for justification of financial deviations.



fev-13

Declaração

_____ (Identificação do(s)
representante(s) legal da entidade), declaro(amos) sob compromisso de honra que todas as informações do
presente relatório são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo
